

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 19 de março de 2018.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Esporte

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a compra de 20 (vinte) violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e Alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, destinadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos, como ação desenvolvida pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto.

Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20		Aquisição de 20 violinos Sonata VA1010H Iniciante 4/4	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 4.600,00 (**Quatro Mil e Seiscentos Reais**).

Justificativa: O referido pedido faz-se necessário para que possamos atender aos alunos das rede municipal de ensino, bem como, jovens, adolescentes e adultos do Município. O violino é um instrumento musical, classificado como instrumento de cordas friccionadas. O termo "violino" foi introduzido na língua portuguesa no século XX. Até então, a designação do instrumento era rabeca, palavra que ainda se utiliza em muitos lugares. Como se trata de uma proposta de trabalho que até então não tínhamos e pelo grau de dificuldade em ter um profissional que possa trabalhar este curso, acreditamos ser este o melhor momento para a realização do trabalho, pois temos todas as condições para a realização do mesmo.

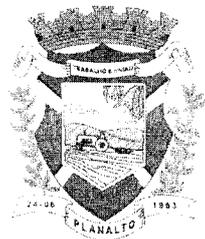
Atenciosamente,



Jair Dilceu Weich
Secretário Mun. da Cultura/Esportes

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. CULTURA


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 19 de março de 2018.

DE: Jair Dilceu Weich – Secretário da Cultura/Esporte

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a compra de 20 (vinte) violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e Alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, destinadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos, como ação desenvolvida pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto.

Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20		Aquisição de 20 violinos Sonata VA1010H Iniciante 4/4	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00

O custo total estimado importa no valor de R\$ 4.600,00 (**Quatro Mil e Seiscentos Reais**).

Justificativa: O referido pedido faz-se necessário para que possamos atender aos alunos das rede municipal de ensino, bem como, jovens, adolescentes e adultos do Município. O violino é um instrumento musical, classificado como instrumento de cordas friccionadas. O termo "violino" foi introduzido na língua portuguesa no século XX. Até então, a designação do instrumento era rabeça, palavra que ainda se utiliza em muitos lugares. Como se trata de uma proposta de trabalho que até então não tínhamos e pelo grau de dificuldade em ter um profissional que possa trabalhar este curso, acreditamos ser este o melhor momento para a realização do trabalho, pois temos todas as condições para a realização do mesmo.

Atenciosamente,

Jair Dilceu Weich
Secretário Mun. da Cultura/Esportes

JAIR DILCEU WEICH
MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEC. CULTURA

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

002

Orçamento



contato@hpgmusical.com.br

qua 21/02, 16:21

Você

Responder |

Você encaminhou esta mensagem em 22/03/2018 11:31

Orçamento Prefeitura Pl...

57 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Boa tarde Jair,



Segue em anexo o orçamento solicitado.

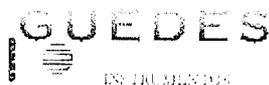
Atenciosamente

--

HPG Instrumentos Musicais

Rua Cirene Jorge Ribeiro, 342 / Vila Salete / SÃO Paulo / 03616-040
11 2958.8242 / 2684.1341 / contato@hpgmusical.com.br




**GUEDES INSTRUMENTOS MÚSICAIS
LTDA ME**

TELEFONE (45) 3039-2303
 ENDEREÇO RUA FAGUNDES VARELA, 2188
 E-mail: kstiago@hotmail.com
 CNPJ: 82.477.654/0001-75
 INSC. ESTADUAL: 410.149.7700

Informações sobre o Cliente -

Razão Social: MUNICIPIO DE PLANALTO

Endereço: PC SAO FRANCISCO DE ASSIS 1583 CENTRO, CEP 85750-000 - PLANALTO-PR

CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16

Telefone: (46) 5551331__

Fax:

Observação:

Inscr. Estadual:

E-mail:

Informações sobre o ORÇAMENTO - Nº 5419

Indústria: GUEDES INSTRUMENTOS

Tabela de Preço: LISTA COMPLETA

Data de Emissão: 16/03/2018

Condição de Pagto:

Tipo de Frete:

Informações sobre o Transporte

Transportadora:

Email:

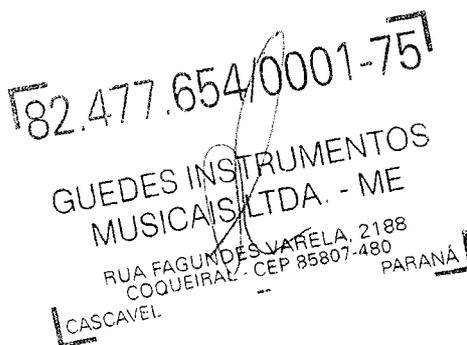
Telefone:

	Cód.	Produto	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total c/ imp.
1	3240	VIOLINO CONCERT CV 4/4		20	260,93	5.218,60

Qtde Itens	Peso Líq. Total (Kg)	Frete	Total Final R\$
20	0,000 Kg	0,00	5.218,60

Observação

Comprador

Prezado cliente, acompanhe seus pedidos através do site guedesrp.SuasVendas.com

PLANALTO -PR 19 DE MARÇO DE 2018

ORÇAMENTO

SEGUE ORÇAMENTO DE VIOLINO

20 VIOLINOS MARCA CONCERT COM ESTOJO, ARCO E BREU R\$ 390,00 CADA

TOTAL = R\$ 7.800,00

SEM MAIS PARA O MOMENTO

ATENCIOSAMENTE


B.M.P. RELOJOARIA E ÓTICA LTDA

CNPJ = 81.745.317.0001-59

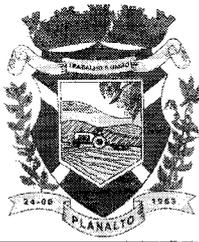
IE. = 33400612-32

AV. RIO GRANDE DO SUL 963

CENTRO

PLANALTO -PR

46-3555-1389



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de março de 2018

DE: Jair Dilceu Weich - Secretaria de Esportes

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto. Conforme planilha segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Violinos Sonata VA 1010H iniciante 4/4	20	UN	230,00	4.600,00
TOTAL					4.600,00

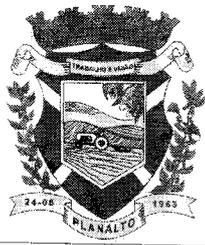
O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seicentos reais)**.

Cordialmente,



JAIR DILCEU WEICH
Secretário de Esportes

00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de março de 2018

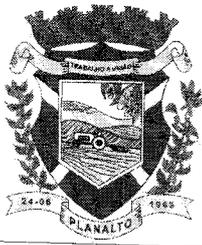
DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 15 de março de 2018

DE: Secretaria de Finanças

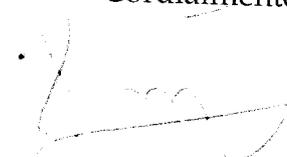
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

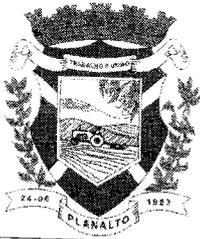
Em atenção à solicitação para à contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 14/03/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2700	14.138.13.392.1301-2047	3.3.90.30.00000

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER:

Planalto-Pr., 16 de março de 2018

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto.

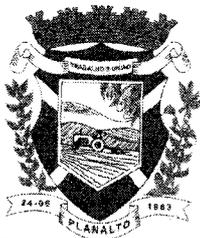
De acordo com a informação contida no ofício, de 13/03/2018, do **Secretaria de Cultura**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seicentos reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2700	14.138.13.392.1301-2047	3.3.90.30.00000

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

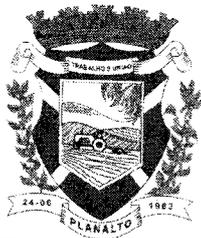
II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seicentos reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

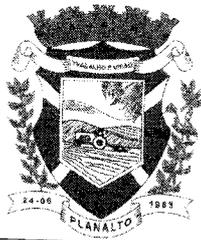
Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, eis que foram apresentados três orçamentos como pesquisa de preços.

Alerta-se, ainda, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) **Justificativa da Escolha: Não** se encontra acostado aos autos o devido Termo de Referência mencionando a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Com efeito, sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

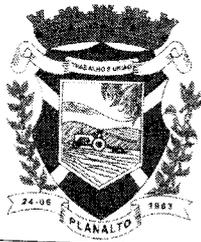
(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(iii) Minuta de Contrato Administrativo: não consta nos autos a minuta de contrato administrativo necessária à análise desta procuradoria, onde se fazem necessárias as estipulações de estilo em atenção ao princípio da contratualidade expressa.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade condicionada da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, em especial com a juntada de termo de referência com a devida justificativa e a minuta de contrato administrativo, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

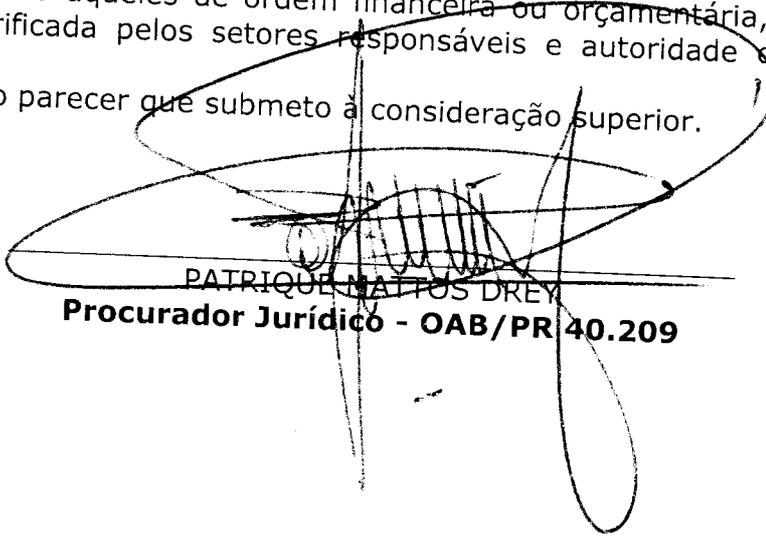
de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

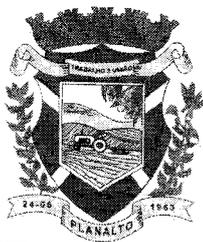
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.


PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR 40.209

045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 19 de março de 2018

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20	UN	Violinos Sonata VA 1010H iniciante 4/4		
TOTAL GERAL					

EMPRESA:

CNPJ N°

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2700	14.138.13.392.1301-2047	3.3.90.30.00000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

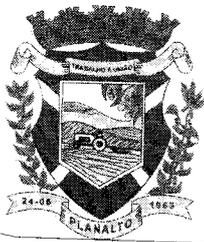
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20	UN	Violinos Sonata VA 1010H iniciante 4/4			
TOTAL						

VALOR TOTAL:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA:

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04710702/0001-10
Razão Social: HPG COMERCIO DE INSTR MUSICAIS LTDA ME
Endereço: RUA CIRENE JORGE RIBEIRO 350 / VILA SALETE / SAO PAULO / SP / 3616-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

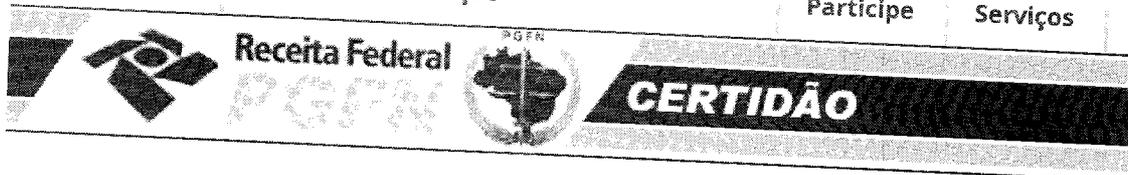
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031513371435687629

Informação obtida em 20/03/2018, às 11:03:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HPG COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 04.710.702/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:31:43 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2018.

Código de controle da certidão: **3B67.BB0A.810A.4942**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: HPG COMERCIO DE INSTR MUSICAIS LTDA

CNPJ Nº 04.710.702/0001-10

ENDEREÇO: RUA CIRENE JORGE RIBEIRO, Nº 350, VILA CELESTE.

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

EST. SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 20 de março de 2018

CARGO: Administrador

04.710.702/0001-10

HPG COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA-ME

Rua Cirene Jorge Ribeiro, 342

Vila Salete — CEP 03616-040

SÃO PAULO — SP



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: HPG COMERCIO DE INSTR MUSICAIS LTDA

CNPJ N° 04.710.702/0001-10

ENDEREÇO: RUA CIRENE JORGE RIBEIRO, N° 350, VILA SALETE.

MUNICIPIO: SÃO PAULO

EST. SP.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 20 de março de 2018

CARGO: Administrador

04.710.702/0001-10

HPG COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS

MUSICAIS LTDA-ME

Rua Cirene Jorge Ribeiro, 342

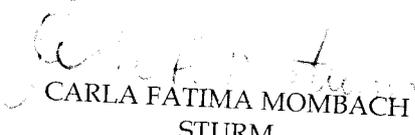
Vila Saleté — CEP 03616-040

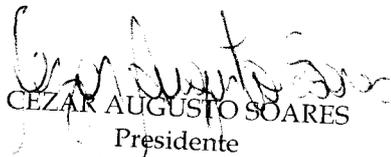
SÃO PAULO — SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

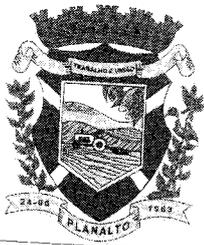
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte dias de março de 2018 às dez horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 002/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 026/2018, visando à contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada HPG COMERCIO DE INSTR MUSICAIS LTDA, com o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), 2ª colocada GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, com o valor total de R\$ 5.218,60 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos) e 3ª colocada B.M.P. RELOJOARIA E ÓTICA LTDA, com o valor total R\$ 7.800,00 (sete mil e duzentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 026/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	20	UN	Violinos Sonata VA 1010H iniciante 4/4	230,00	4.600,00
TOTAL GERAL					4.600,00

EMPRESA: HPG COMERCIO DE INSTR MÚSICAIS LTDA.

CNPJ N°. 04.710.702/0001-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2700	14.138.13.392.1301-2047	3.3.90.30.00000

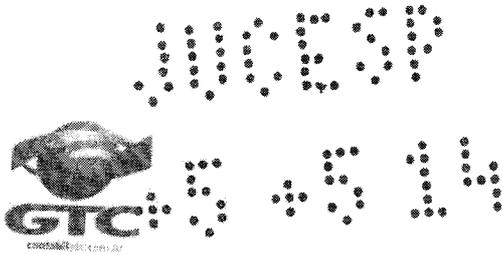
VALOR TOTAL: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 20 de março de 2018.


INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



HPG COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME
CNPJ nº 04.710.702/0001-10

IV ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-assinados,

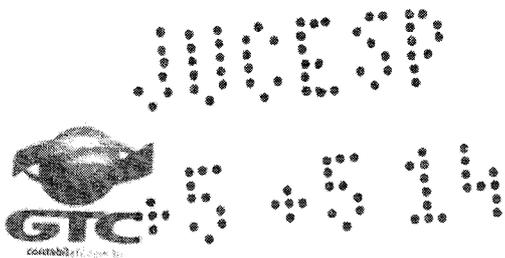
1- Sr. **ALFIO GERES FILHO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.275.820 – SSP/SP e do CPF n.º 478.303.448-68, residente e domiciliado à Rua Particular, casa 6 – Vila Domitila – São Paulo – SP – CEP 03626-000; e

2- Sr. **HESLEY PEREIRA GERES**, brasileiro, maior, nascido em 22/11/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 34.429.640-4 SSP/SP e do CPF n.º 335.309.078-98, residente e domiciliado à Rua Particular, casa 6 – Vila Domitila – São Paulo – SP – CEP 03626-000; únicos sócios da sociedade limitada denominada:

HPG COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME, que gira nesta praça à Rua Cirene Jorge Ribeiro, nº 342 – Vila Salete – São Paulo – SP – CEP 03616-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.710.702/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.217.199.801 de 08/10/2001, I Alteração contratual sob nº 230.991/03-8 em 20/10/2003, II Alteração contratual sob nº 436.100/04-6 em 08/11/2004 e III Alteração contratual sob nº 339.645/07-6 em 12/09/2007, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Admite-se na sociedade, nesta data, Sr. **HELBERT PEREIRA GERES**, brasileiro, maior, nascido em 15/04/1988, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.429.639-8 SSP/SP e do CPF nº 357.253.128-44, residente e domiciliado à Rua Cabo Jose da Silva, nº 80 – Apto 93 – Torre 1 – Pq Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02185-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Admite-se na sociedade, nesta data, Sra. **NANCI PEREIRA GERES**, brasileira, maior, nascida em 27/02/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária,



portadora da cédula de identidade nº 6.463.679 SSP/SP e CPF nº 006.769.688-05, residente e domiciliada à Travessa Takeshi Yatsu, nº 39 – Vila Domitila – São Paulo – SP – CEP 03626-000.

CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade, nesta data, Sr. **ALFIO GERES FILHO**, que neste ato, cede e transfere 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio Sr. **HESLEY PEREIRA GERES**, 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio Sr. **HELBERT PEREIRA GERES** e 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a sócia Sra. **NANCI PEREIRA GERES**.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social que era R\$ 30.000 (trinta mil reais), passa a ser a partir desta data R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país, sendo que o sócio **HESLEY PEREIRA GERES** possuirá 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o sócio **HELBERT PEREIRA GERES** possuirá 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e a sócia **NANCI PEREIRA GERES** possuirá 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), distribuídas da seguinte forma:

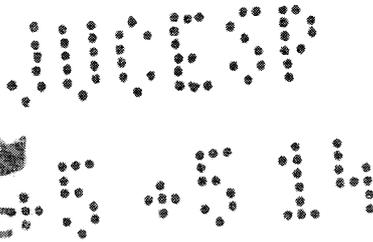
HESLEY PEREIRA GERES	25.000 cotas	R\$ 25.000,00	50%
HELBERT PEREIRA GERES	12.500 cotas	R\$ 12.500,00	25%
NANCI PEREIRA GERES	12.500 cotas	R\$ 12.500,00	25%
TOTAL	50.000 cotas	R\$ 50.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – Acrescenta-se ao objeto da sociedade, a atividade de importação e exportação de instrumentos musicais e assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Altera-se o endereço do sócio **HESLEY PEREIRA GERES** para Rua Floresta Azul, nº 780 – Apto 83 – Bloco 10 – Jd. Danfer – São Paulo – SP – CEP 03729-010.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após alteração de contrato, os sócios resolvem consolidar as suas cláusulas nos moldes da Lei nº 10.406/2002, conforme segue:



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

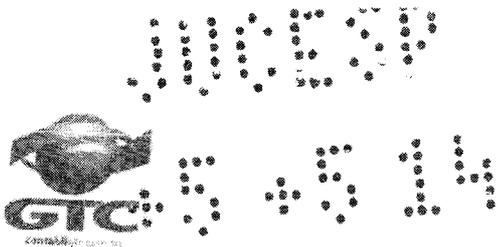
HPG COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME
CNPJ nº 04.710.702/0001-10

Os abaixo-assinados, Sr. **HESLEY PEREIRA GERES**, brasileiro, maior, nascido em 22/11/1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.429.640-4 SSP/SP e do CPF nº 335.309.078-98, residente e domiciliado à Rua Floresta Azul, nº 780 – Apto 83 – Bloco 10 – Jd. Danfer – São Paulo – SP – CEP 03729-010, Sr. **HELBERT PEREIRA GERES**, brasileiro, maior, nascido em 15/04/1988, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.429.639-8 SSP/SP e do CPF nº 357.253.128-44, residente e domiciliado à Rua Cabo Jose da Silva, nº 80 – Apto 93 – Torre 1 – Pq Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP 02185-020 e Sra. **NANCI PEREIRA GERES**, brasileira, maior, nascida em 27/02/1954, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6.463.679 SSP/SP e CPF nº 006.769.688-05, residente e domiciliada à Travessa Takeshi Yatsu, nº 39 – Vila Domitila – São Paulo – SP – CEP 03626-000; únicos sócios da sociedade limitada, denominada **HPG COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME**, que gira nesta praça à Rua Cirene Jorge Ribeiro, nº 342 – Vila Salete – São Paulo – SP – CEP 03616-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.710.702/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.217.199.801 de 08/10/2001, I Alteração contratual sob nº 230.991/03-8 em 20/10/2003, II Alteração contratual sob nº 436.100/04-6 em 08/11/2004 e III Alteração contratual sob nº 339.645/07-6 em 12/09/2007, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem por objeto a exploração da atividade de importação, exportação, comércio e reparação de instrumentos musicais e assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

HESLEY PEREIRA GERES	25.000 cotas	R\$ 25.000,00	50%
HELBERT PEREIRA GERES	12.500 cotas	R\$ 12.500,00	25%
NANCI PEREIRA GERES	12.500 cotas	R\$ 15.500,00	25%
TOTAL	50.000 cotas	R\$ 50.000,00	100%



Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço. Os haveres poderão ser pagos em menos parcelas, dependendo da situação econômica da sociedade e de aprovação através de reunião dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos e condições previstas na cláusula quarta.

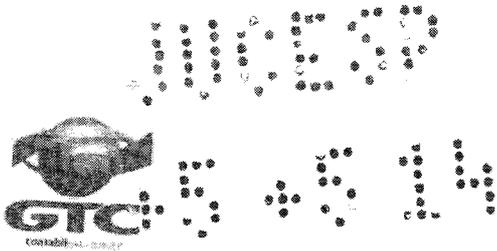
CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos da sociedade, ficando, porém vedado o seu uso em assuntos estranhos aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo pelos sócios dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, a ser levada a débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balancetes mensais e apurado o lucro, distribuí-lo.

Parágrafo Segundo – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.



Parágrafo Terceiro – Os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente às quotas possuídas e a critério dos sócios.

CLÁUSULA NONA – Segundo remissão ao artigo 997, Inciso VIII, determinado pelo artigo 1.054, ambos da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a formalização da reunião quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A sociedade não constituirá Conselho Fiscal.

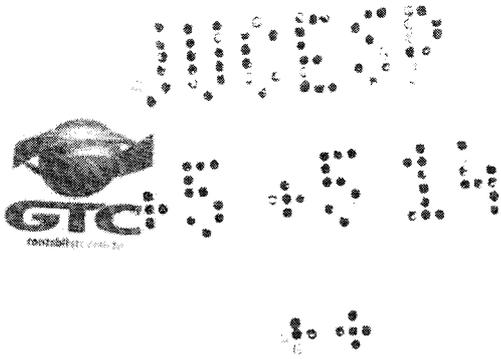
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O tempo de duração da sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre a presente alteração contratual deverão ser supridas ou resolvidas através da Lei nº 10.406/2002 ou com a regência supletiva das normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/1976), e em outras disposições que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Os sócios poderão estudar a instalação de filiais dentro ou fora do território nacional, desde que convenha à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os sócios elegem o Foro da Comarca de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta alteração contratual.



E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de Abril de 2014.

Alfio Gerés Filho
ALFIO GERES FILHO
RG Nº 8.275.820 SSP/SP

Hesley Pereira Gerés
HESLEY PEREIRA GERES
RG Nº 34.429.640-4 SSP/SP

Helbert Pereira Gerés
HELBERT PEREIRA GERES
RG Nº 34.429.639-8 SSP/SP

Nanci Pereira Gerés
NANCI PEREIRA GERES
RG Nº 6.463.679 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO
SOS O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
164.064/14-0

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 MAI 2014
TESTEMUNHAS

Ana Lígia Santana Soares
ANA LÍGIA SANTANA SOARES
RG Nº 41.827.139-2 SSP/SP

Sérgio Josino
SÉRGIO JOSINO
RG Nº 12.322.447 SSP/SP

419º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CANGAIBA
Av. Cangaíba nº 950 - Oficial: Del. MARIO LUIS NIZOTTO
Reconheço por semelhança a firma de: ALFIO GERES FILHO, HESLEY PEREIRA GERES, HELBERT PEREIRA GERES e NANCI PEREIRA GERES, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 09 de abril de 2014.
Em Testemunho da verdade

CARLOS JOSE VIEIRA - Escrevente Autorizado
"Válido somente com selo de autenticidade"
Firma R\$ 27,20; Qtd 4; Total; Código: 2015111476394300123104

1079AA091163
VALOR ECONÔMICO 2

1079AA091162

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 026/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para à aquisição de violinos para serem utilizados pelos alunos do Projeto Escola de Talentos e alunos da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva, deste Município de Planalto.

EMPRESA: HPG Comercio de Instr Musicais Ltda.

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais).

DATA: 20 de março de 2018

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:985CCCA8

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2018. Edição 1467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>